



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONT. Nº 004/2016**

**CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA**

**C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99**

**CONTRATADA - LOC TUDO LOCAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA  
LTDA**

**C.N.P.J. - 03.019.757/0001-15**

**ENDEREÇO - RUA LOTEAMENTO JARDIM BELO HORIZONTE, S/N –  
LOTES 05/06 – CENTRO - LAURO DE FREITAS - BAHIA.**

**OBJETO - A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE  
APARELHO DE TELEVISÃO, NOVO, DE PRIMEIRO  
USO.**

**VALOR - R\$5.090,00 (CINCO MIL E NOVENTA REAIS)  
ESTIMATIVO MENSAL**

**PROCESSO - Nº7792/2015**

**LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº061/2015**

**VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES DA DATA DE ASSINATURA**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**ATIVIDADE - 2000**

**ELEMENTO - 3390.39**



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 004/2016 que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Marcelo Nilo, seu Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LOC TUDO LOCAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, estabelecida na rua loteamento Jardim Belo Horizonte, s/n - lotes 05/06 - Centro - Lauro de Freitas - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.019.757/0001-15, neste ato representada por Luiz Cláudio Santos da Silva, doravante designada **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de locação de aparelho de televisão, novo, de primeiro uso**, de acordo com as especificações constantes do Anexo I, com as condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Anexo I deste Contrato.

1. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;
2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.



## CLÁUSULA SEGUNDA PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de **12 (doze) meses**, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/2005, observado o estabelecido no *caput* e no § Único do art. 142 desta Lei.

§1º A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Estadual nº9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

§2º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO

Para a execução do presente contrato a **CONTRATANTE**, pagará mensalmente à **CONTRATADA** importância estimativa de até **R\$5.090,00** (cinco mil e noventa reais), assim discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT.
01	Locação de Televisão, capacidade mínima de 26 polegadas, tela tipo LED, com conversor digital integrado, voltagem bivolt automático, classificação de consumo energético A, controle remoto, timer on/off, bloqueio de canais, sistema de cores PAL-M/N/NTSC/ISDB-TB, resolução mínima 1920X1080 pixels (Full HD), som estéreo, conexão no mínimo 01 entrada V componentes, mínimo de 02 entradas AV, mínimo 02 entradas HDMI, mínimo 01 entrada RGB, mínimo 01 entrada de audio PC, mínimo 01 entrada USB DlvxHD, mínimo 01 entrada para	Até 174 unidades



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	TV a cabo, mínimo 01 entrada RF para TV aberta (digital e analógica). <b>VALOR UNITÁRIO R\$24,00</b>	
02	Locação de Televisão, capacidade mínima de 32 polegadas, tela tipo LED, com conversor digital integrado, voltagem bivolt automático, classificação de consumo energético A, controle remoto, timer on/off, bloqueio de canais, sistema de cores PAL-M/N/NTSC/ISDB-TB, resolução mínima 1920X1080 pixels (Full HD), som estéreo, conexão no mínimo 01 entrada V componentes, mínimo de 02 entradas AV, mínimo 02 entradas HDMI, mínimo 01 entrada RGB, mínimo 01 entrada de audio PC, mínimo 01 entrada USB DlvxHD, mínimo 01 entrada para TV a cabo, mínimo 01 entrada RF para TV aberta (digital e analógica). <b>VALOR UNITÁRIO R\$51,00</b>	Até 05 unidades
03	Locação de Televisão, capacidade mínima de 40 polegadas, tela tipo LED, com conversor digital integrado, voltagem bivolt automático, classificação de consumo energético A, controle remoto, timer on/off, bloqueio de canais, sistema de cores PAL-M/N/NTSC/ISDB-TB, resolução mínima 1920X1080 pixels (Full HD), som estéreo, conexão no mínimo 01 entrada V componentes, mínimo de 02 entradas AV, mínimo 02 entradas HDMI, mínimo 01 entrada RGB, mínimo 01 entrada de audio PC, mínimo 01 entrada USB DlvxHD, mínimo 01 entrada para TV a cabo, mínimo 01 entrada RF para TV aberta (digital e analógica). <b>VALOR UNITÁRIO R\$60,00</b>	Até 08 unidades
04	Locação de Televisão, capacidade mínima de 50 polegadas, tela tipo LED, com conversor digital integrado, voltagem bivolt automático, classificação de consumo energético A, controle remoto, timer on/off, bloqueio de canais, sistema de cores PAL-M/N/NTSC/ISDB-TB,	Até 02 unidades



resolução mínima 1920X1080 pixels (Full HD), som estéreo, conexão no mínimo 01 entrada V componentes, mínimo de 02 entradas AV, mínimo 02 entradas HDMI, mínimo 01 entrada RGB, mínimo 01 entrada de audio PC, mínimo 01 entrada USB DlvxHD, mínimo 01 entrada para TV a cabo, mínimo 01 entrada RF para TV aberta (digital e analógica). <b>VALOR UNITÁRIO R\$89,50</b>	
---	--

Caso haja necessidade de suporte para TV o mesmo será fornecido e instalado pela **CONTRATADA**.

Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária Atividade **2000**, Elemento **3390.39** do Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

#### CLÁUSULA QUINTA PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 08 (oito) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.



1. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da **CONTRATADA**.
2. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.
3. A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.
4. As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

A concessão de reajustamento, nos termos do Inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do INPC/IBGE, observadas as disposições das Leis 8.666/93, 9.069/95 e 10.192/2001 e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

**Parágrafo único.** A revisão de preços, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05 dependerá, de requerimento do interessado, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para recompor o preço que se tornou insuficiente, e será instaurada pela própria **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no ANEXO I do Edital e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:



1. entregar o equipamento em até 15 (QUINZE) dias após a assinatura do contrato e publicação do mesmo, na Coordenação de Patrimônio, que fornecerá recibo, de modo provisório, para que seja concluída a conferência, ou de forma definitiva, se esta puder se realizar de imediato;
2. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
3. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo **CONTRATANTE**;
4. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
5. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
6. comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
7. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
8. responder perante o **CONTRATANTE** pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o **CONTRATANTE**, bem como comunicar ao **CONTRATANTE**, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do presente contrato;
9. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
10. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;



11. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
12. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
13. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
14. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
15. instruir os empregados que prestarão os serviços, encaminhando pessoas portadores de boa conduta e capazes de realizar os serviços ora contratados;
16. adimplir os fornecimentos exigidos pelo Edital e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
16. a **CONTRATADA** se obriga também a repor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da formal notificação da **CONTRATANTE**, sem ônus de qualquer espécie para esta parte, os aparelhos que apresentem defeito não decorrentes de mau uso.

### CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

1. fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, oito dias da assinatura;
2. realizar o pagamento pela execução do contrato;
3. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de oito dias corridos da sua assinatura.



4. facilitar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;

### **CLÁUSULA NONA REGIME DE EXECUÇÃO**

A regime de execução do presente contrato será o de aparelhos efetivamente locados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

1. anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
2. transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos quando for o caso;
3. dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
4. adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
5. esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente da **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;
6. cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
7. fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e



qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

8. ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **CONTRATADA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9. solicitar da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

**Parágrafo Único:** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

- 1 - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- 3 - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º A multa a que se refere este item não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.



§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§3º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§4º Não tendo sido prestada garantia, à **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao contratado o valor de qualquer multa porventura imposta.

§5º As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

1. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA GARANTIA

Para o fiel cumprimento das obrigações do presente contrato, a **CONTRATADA**, no ato da assinatura, apresentará garantia correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor anual estimado do contrato em favor do **CONTRATANTE**, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

1.A **CONTRATADA** fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão do contrato.

2.Havendo revisões ou reajustes de preços a **CONTRATADA** atualizará o valor da garantia.

3.Para devolução da garantia após o término do contrato, a **CONTRATADA** não poderá estar inadimplente com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no edital da licitação e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por ~~mais~~ privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ..15.. de ..Fevereiro..... de 2016.

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
DEPUTADO MARCELO – PRESIDENTE

*Luiz Cláudio S. da Silva*  
\_\_\_\_\_  
LOC TUDO LOCAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA  
LUIZ CLÁUDIO SANTOS DA SILVA

**TESTEMUNHAS:**

- 1 -.....  
2 -.....

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
Registro às fs. 50 do Livro 25  
Bahia 16 de Fevereiro de 2016  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO



ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL
01	Locação de Televisão, capacidade mínima de 26 polegadas, tela tipo LED, com conversor digital integrado, voltagem bivolt automático, classificação de consumo energético A, controle remoto, timer on/off, bloqueio de canais, sistema de cores PAL-M/N/NTSC/ISDB-TB, resolução mínima 1920X1080 pixels (Full HD), som estéreo, conexão no mínimo 01 entrada V componentes, mínimo de 02 entradas AV, mínimo 02 entradas HDMI, mínimo 01 entrada RGB, mínimo 01 entrada de audio PC, mínimo 01 entrada USB DlvxHD, mínimo 01 entrada para TV a cabo, mínimo 01 entrada RF para TV aberta (digital e analógica).	Até 174 unidades	R\$24,00	R\$4.176,00
02	Locação de Televisão, capacidade mínima de 32 polegadas, tela tipo LED, com conversor digital integrado, voltagem bivolt automático, classificação de consumo energético A, controle remoto, timer on/off, bloqueio de canais, sistema de cores PAL-M/N/NTSC/ISDB-TB, resolução mínima 1920X1080 pixels (Full HD), som estéreo, conexão no	Até 05 unidades	R\$51,00	R\$255,00

*Handwritten signature*



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	mínimo 01 entrada V componentes, mínimo de 02 entradas AV, mínimo 02 entradas HDMI, mínimo 01 entrada RGB, mínimo 01 entrada de audio PC, mínimo 01 entrada USB DlvxHD, mínimo 01 entrada para TV a cabo, mínimo 01 entrada RF para TV aberta (digital e analógica).			
03	Locação de Televisão, capacidade mínima de 40 polegadas, tela tipo LED, com conversor digital integrado, voltagem bivolt automático, classificação de consumo energético A, controle remoto, timer on/off, bloqueio de canais, sistema de cores PAL-M/N/NTSC/ISDB-TB, resolução mínima 1920X1080 pixels (Full HD), som estéreo, conexão no mínimo 01 entrada V componentes, mínimo de 02 entradas AV, mínimo 02 entradas HDMI, mínimo 01 entrada RGB, mínimo 01 entrada de audio PC, mínimo 01 entrada USB DlvxHD, mínimo 01 entrada para TV a cabo, mínimo 01 entrada RF para TV aberta (digital e analógica).	Até 08 unidades	R\$60,00	R\$480,00
04	Locação de Televisão, capacidade mínima de 50 polegadas, tela tipo LED, com conversor digital integrado, voltagem bivolt automático, classificação de consumo energético A, controle remoto, timer on/off, bloqueio de	Até 02 unidades	R\$89,50	R\$179,00

*Handwritten signature*



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

canais, sistema de cores PAL-M/N/NTSC/ISDB-TB, resolução mínima 1920X1080 pixels (Full HD), som estéreo, conexão no mínimo 01 entrada V componentes, mínimo de 02 entradas AV, mínimo 02 entradas HDMI, mínimo 01 entrada RGB, mínimo 01 entrada de audio PC, mínimo 01 entrada USB DlvxHD, mínimo 01 entrada para TV a cabo, mínimo 01 entrada RF para TV aberta (digital e analógica).			
<b>VALOR TOTAL MENSAL ESTIMATIVO DE ATÉ R\$5.090,00 (CINCO MIL E NOVENTA REAIS).</b>			

**OBS.: CASO HAJA NECESSIDADE DE SUPORTE PARA TV, O MESMO SERÁ FORNECIDO E INSTALADO PELA CONTRATADA.**



Excelentíssimo Senhor  
Deputado MARCELO NILO  
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia  
Nesta

(Ao Colendo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, na forma do art. 91, Inciso I da Constituição Estadual.)

## SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 003/2016  
CONTRATANTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF: 14.674.337/0001-99  
CONTRATADA: CLARO S.A  
CNPJ/MF: 40.432.544/0854-60  
ENDEREÇO: AV. PAULO VI Nº 1819, PARQUE NOSSA SENHORA - PITUBA - SALVADOR BA  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A SINAIS DE TV POR ASSINATURA, COM A INSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM 180 PONTOS DE ACESSO NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA (ALBA), CONTENDO PROGRAMAÇÃO DE 104 CANAIS COM SINAL DIGITAL, CONFORME GRADE DE CANAIS E PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADAS PELA CONTRATADA.  
VALOR: R\$58,90 (CINQUENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS) UNITÁRIO MENSAL.  
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES - DA DATA DA ASSINATURA - 15/02/2016 À 14/02/2017  
PROCESSO: 8174/2015  
LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 050/2015  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
ATIVIDADE: 2000  
ELEMENTO: 3390.39

### EXTRATO DE ADITAMENTO

CONVÊNIO Nº 001/2013  
CONVENIADA - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA  
VIGÊNCIA - 61 (SESSENTA E UM) DIAS - 31/01/2016 À 31/03/2016, CONFORME PROCESSO Nº 9903/2015

### EXTRATO DE CONTRATO

CONT. Nº 004/2016  
CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA  
C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99  
CONTRATADA - LOC TODO LOCAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA  
C.N.P.J. - 03.019.757/0001-15  
ENDEREÇO - RUA LOTEAMENTO JARDIM BELO HORIZONTE, S/N - LOTES 05/06 - CENTRO - LAURO DE FREITAS - BAHIA.  
OBJETO - A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE APARELHO DE TELEVISÃO, NOVO, DE PRIMEIRO USO.  
VALOR - R\$5.090,00 (CINCO MIL E NOVENTA REAIS) ESTIMATIVO MENSAL  
PROCESSO - Nº7792/2015  
LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº061/2015

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES DA DATA DE ASSINATURA - 15/02/2016 À 14/02/2017  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
ATIVIDADE - 2000  
ELEMENTO - 3390.39

## TERMO DE PERMISSÃO

### EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO

CONVENIENTES: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
ENDEREÇOS: AV. LUIZ VIANA FILHO, S/N - CAB - SSA - BAHIA.  
AV. PAULO VI, 190 - PITUBA - SALVADOR - BAHIA  
OBJETO: CESSÃO DE USO, EM CARÁTER PRECÁRIO, DE ÁREA LOCALIZADO NO IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, DE PROPRIEDADE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA, SITUADO À AVENIDA LUIZ VIANA FILHO, Nº 130 - BAIRRO CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - PARALELA. SENDO A ÁREA CEDIDA DE 50,00 M², PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DOS CORREIOS.  
PROCESSO: 5759/2014  
VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) MESES A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA - 01/02/2016 À 31/01/2021

## SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

### ATOS ADMINISTRATIVO - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

#### RESOLVE:

#### ATOS:

Nº. 47.662/2016 - Designar LUCIENE MARIA SAMPAIO NABUCO, cadastro n.º 100.242, para responder pela Gerência de Departamento de Projetos Especiais, Símbolo FGR02, no período de 15/02/2016 a 05/03/2016, por afastamento do seu titular em regime de férias regulamentares, do período aquisitivo 2013/2014.  
Nº. 47.756/2016 - Designar ALMAISE MAISETTE DIAS, cadastro n.º 213.025, para responder pela Coordenação de Expediente, Símbolo FGR01, no período de 11/02/2016 a 01/03/2016, por afastamento do seu titular em regime de férias regulamentares.  
Nº. 47.769/2016 - Autorizar a mudança de nível do Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Zé Neto) na forma abaixo relacionada, a partir de 15/02/2016:

NOME	DE	PARA
CAROLINE DO NASCIMENTO VAZ	SP-08	SP-12

Nº. 47.770/2016 - Nomear MAIRAN DOS SANTOS REIS, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Zé Neto) Nível SP-17, a partir de 15/02/2016.

#### PORTARIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Nº 10.052/2016 - Conceder ao servidor JOSE RAIMUNDO REIS DOS SANTOS, Auxiliar Administrativo, Grupo ANM, Classe III, Nível 09,